

PROJETO DE LEI Nº 4.283, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Timóteo para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art.1º Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 241.314.100,50 (*duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e quatorze mil, cem reais e cinquenta centavos*), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 3.751, de 16 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, limitado em 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao montante previsto nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitadas demais prescrições constitucionais, utilizando como fonte de recursos:

I – Anulação total ou parcial de saldos orçamentários desde que não comprometidos;

II – Saldos orçamentários de convênios não efetivados.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite os créditos adicionais suplementares decorrentes da aplicação de Superávit financeiro do exercício anterior e do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, ficando estes limitados ao saldo apurado.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Timóteo, 30 de setembro de 2020; 56º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 11/2020

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

O conteúdo do presente projeto, todo ele embasado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a buscar o equilíbrio orçamentário e a viabilidade econômica do Município.

Assim sendo, requer-se respeitosamente dos nobres Edis que somem esforços a este Executivo no sentido de poupar recursos e diminuir despesas e gastos não essenciais.

Com efeito, esperamos que essa Edilidade, reconhecendo que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, condecorados que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo, externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

*Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo*